



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

ACORDO DE COOPERAÇÃO INTERINSTITUCIONAL

Ajuste: 40002/2025

ACORDO DE COOPERAÇÃO INTERINSTITUCIONAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO E A PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.

O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO**, CNPJ nº 01.298.583/0001-41, com sede na Av. Getúlio Vargas, nº 225, Funcionários, Belo Horizonte – MG, CEP 30112-900, neste ato representado por sua Presidente, Desembargadora Denise Alves Horta, portadora da Carteira de Identidade nº M-381.397, SSP/MG e CPF nº 254.711.606-82, no uso de suas atribuições legais e regimentais, doravante denominado **TRT3**, e a **PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO**, CNPJ nº 26.989.715/0034-70, com sede na Rua Bernardo Guimarães, nº 1.615, Funcionários, Belo Horizonte – MG, CEP 30140-082, doravante denominada **PRT3**, neste ato representada por seu Procurador-Chefe, Arlélcio de Carvalho Lage, Matrícula Funcional nº 367, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação Interinstitucional, regido pela Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, consoante as seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA. O presente Acordo tem por objeto firmar parceria entre o TRT3 e a PRT3 para possibilitar o acesso e a utilização, por parte do TRT3, do cadastro de órgãos e entidades sem fins lucrativos para recebimento de bens e de recursos decorrentes da atividade finalística do Ministério Público do Trabalho (MPT) em Minas Gerais, com o intuito de subsidiar os magistrados quanto aos procedimentos para destinação de bens e valores decorrentes de decisões judiciais e instrumentos negociais de autocomposição em tutela coletiva, conforme autorizado pelo art. 2º, parágrafo único da Resolução nº 392, de 30 de setembro de 2024, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT), atendendo, ainda, às disposições contidas na Resolução Conjunta nº 10, de 29 de maio de 2024, firmada pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e pelo Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP).

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA SEGUNDA. Os partícipes comprometem-se a:

a. **PRT3:**



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

I - Disponibilizar ao TRT3 o acesso ao cadastro de órgãos e entidades assistenciais da PRT3;

II - Oficializar um canal de comunicação entre o TRT3 e a PRT3 para o aprimoramento deste Acordo e a resolução de questões a ele atinentes;

III - Compartilhar o acesso ao cadastro de órgãos e entidades assistenciais para recebimento de bens e de recursos mantido pela PRT3, por meio de acesso direto ao sistema ou a sítio eletrônico em que constem as entidades cadastradas, projetos e demais documentos pertinentes para validação do cadastro.

b. TRT3:

I - Orientar os magistrados quanto ao acesso e à consulta ao cadastro simplificado de órgãos e entidades assistenciais da PRT3, bem como quanto ao acesso direto ao sistema ou sítio eletrônico a que se refere o inciso III do item “a” anterior;

II - Oficializar um canal de comunicação entre o TRT3 e a PRT3 para o aprimoramento deste Acordo e a resolução de questões a ele atinentes;

III - Informar e solicitar à PRT3 esclarecimentos sobre eventuais dúvidas, erros, inconsistências ou instabilidade verificados durante o acesso ao cadastro de órgãos e entidades assistenciais objeto deste Acordo.

DO ACOMPANHAMENTO E MONITORAMENTO

CLÁUSULA TERCEIRA. Os partícipes designarão gestores para acompanhar, gerenciar e administrar a execução do presente Acordo.

DOS RECURSOS FINANCEIROS, MATERIAIS E HUMANOS

CLÁUSULA QUARTA. O presente Acordo não envolve a transferência de valores.

CLÁUSULA QUINTA. Os recursos humanos utilizados por qualquer dos partícipes nas atividades inerentes ao presente Acordo não sofrerão alterações na sua vinculação empregatícia e/ou funcional com as instituições de origem, às quais cabe responsabilizarem-se por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e securitária decorrentes.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA SEXTA. Este Acordo terá vigência por 5 (cinco) anos a partir da data de sua assinatura, podendo ser renovado mediante acordo entre os partícipes, devidamente formalizado por meio de Termo Aditivo.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA SÉTIMA. Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os celebrantes, mediante Termo Aditivo, visando aperfeiçoar a execução dos trabalhos.

DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

CLÁUSULA OITAVA. As PARTES, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar no presente Acordo em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), atentando-se à boa-fé e aos princípios de proteção de dados pessoais elencados no art. 6º dessa Lei: finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção, não discriminação, responsabilização e prestação de contas, observando-se, em especial:

- I. Como parte da execução do Acordo, armazenar, coletar, tratar ou, de qualquer outra forma, processar dados pessoais na categoria de Controlador para Operador, no sentido dado pela LGPD. O tratamento desses dados prescinde de consentimento do titular (art. 7º, III), inclusive para eventual compartilhamento (art. 26, § 1º, IV, c/c art. 27, III), e a sua utilização ficará limitada às atividades decorrentes da execução contratual ou de obrigações legais, sob pena de incidência das sanções legais e das previstas neste instrumento, além da responsabilização administrativa, civil e criminal, observado o devido processo que assegure a ampla defesa e o contraditório.
- II. Adotar as medidas de segurança técnicas, jurídicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais repassados em razão da execução contratual, respondendo administrativa e judicialmente, civil e criminalmente em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individuais e/ou coletivos, aos titulares dos dados pessoais utilizados em inobservância à LGPD.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA NONA. Aplicam-se à execução deste Acordo a Lei nº 14.133/2021, no que couber, os preceitos de Direito Público e, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA. Para fins de eficácia, a PRT3 publicará o extrato deste Acordo no DOU e ambos os partícipes providenciarão a publicação do Acordo em seus respectivos sítios eletrônicos oficiais na internet e, sempre que possível, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da assinatura, na forma do art. 94, inciso II c/c o art. 184 da Lei nº 14.133/2021.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. Todos os avisos, comunicados e notificações inerentes a este Acordo serão feitos por escrito.

DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. Este Acordo poderá ser rescindido, em comum acordo entre os partícipes, ou denunciado, mediante notificação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. Os casos omissos neste instrumento serão resolvidos em comum acordo entre os partícipes.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. Fica eleito o Foro da Justiça Federal nesta Capital, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Acordo.

Belo Horizonte, data da última assinatura eletrônica.

DENISE ALVES Assinado de forma digital
por DENISE ALVES
HORTA:30832 HORTA:308324329
4329 Dados: 2024.12.16
17:03:00 -03'00'

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA TERCEIRA REGIÃO
Denise Alves Horta
Desembargadora Presidente

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Arlélio de Carvalho Lage
Procurador-Chefe